



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 228/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Comunicação Social
Registro nº 41.82
Recebido em 28/12/05 às 13:21
Recebido por Wendel



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar.

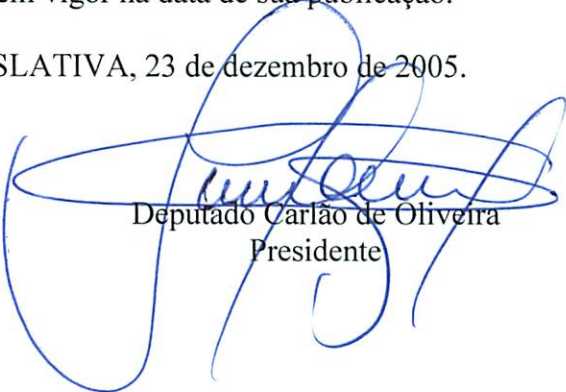
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica determinado que a contratação de veículos para prestar serviços de transporte escolar, deverá proceder ao que determina esta Lei.

Art. 2º. Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar na área urbana não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso, e os contratados para prestar serviços de transporte na área rural não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente